



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

C.N.P.J. - 01.614.537/0001-04-Rua Senador José Sarney, 41 Centro-Itinga do Maranhão - MA.Fone: 91-531-4091

LEI N.º 009 /2001

**Regulamenta a  
Estrutura Tarifária da CAESI e dá  
outras providências.**

**RAIMUNDO PIMENTEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
CAPÍTULO ÚNICO  
Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina a ESTRUTURA TARIFÁRIA para a CAESI, Cia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento de Itinga do Maranhão e regula as relações desta com seus usuários, quanto a tarifação.

- I - Tarifa pelo consumo de água.
- II - Tarifa pela prestação de serviços
- III - Multas e indenizações.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO I  
Das Categorias de Usuários**

**Art. 2º** - As categorias de usuários são:

- I - RESIDENCIAL
- II - COMERCIAL
- III - INDUSTRIAL
- IV - PÚBLICA



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

C.N.P.J. - 01.614.537/0001-04-Rua Senador José Sarney, 41 Centro-Itinga do Maranhão - MA.Fone: 91-531-4091

### CAPÍTULO II Da Categoria Residencial

**Art. 3º** - Fazem parte da categoria residencial os usuários que consomem água para fins exclusivamente residenciais.

Parágrafo único - As ligações de água sem hidrômetro, dos usuários desta categoria, são classificadas de acordo com características individuais e critérios definidos nos artigos 5º, 6º e 7º desta lei.

**Art. 4º** - São consideradas as seguintes CLASSES para os usuários da categoria residencial:

§ 1º - Classe R1 - RESIDENCIAL 1 - Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 6,00 (seis reais)

§ 2º - Classe R2 - RESIDENCIAL 2 - Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 9,00 (nove reais).

§ 3º - Classe R3 - RESIDENCIAL 3 - Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de 15,00 (quinze reais).

**Art. 5º** - Para definição das classes dos usuários da categoria residencial, são observadas as seguintes características individuais:

§ 1º - Padrão do Imóvel = PI

- a) Piso não lavável, taipa, compensado ou assemelhados = 1
- b) Piso lavável, alvenaria, telha, etc = 2.

§ 2º - Número de Habitantes = N.H.

- a) Até 04 (quatro) habitantes = 1.
- b) Acima de 04 (quatro) habitantes = 2.

**Art. 6º** - o enquadramento das ligações sem hidrômetro dos usuários da categoria residencial, nas diferentes classes, será feita pela observância das características individuais definidas no artigo anterior e com base nos critérios do quadro seguinte:



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

C.N.P.J. - 01.614.537/0001-04-Rua Senador José Sarney, 41 Centro-Itinga do Maranhão - MA.Fone: 91-531-4091

P.I	N.H	CLASSE
1	1	R1
1	2	R2
2	1	R2
2	2	R3

**Art. 7º** - O consumo mínimo cobrado, mensalmente, das ligações com hidrômetro, dos usuários desta categoria será de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), cujos valores por metro cúbico de água, constam no artigo 17, parágrafo 1º desta lei.

### CAPÍTULO III Da Categoria Comercial

**Art. 8º** - Fazem parte da categoria comercial os usuários que consomem água em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - As ligações de água com hidrômetro, dos usuários desta categoria, são classificadas de acordo com características individuais definidas no artigo 10º desta lei.

**Art. 9º** - São consideradas as seguintes CLASSES para os usuários da categoria comercial:

§ 1º - Classe C1 - COMERCIAL 1 - Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 10,00 (dez reais)

a) São enquadrados nesta classe C1, os estabelecimentos comerciais que utilizam água somente para fins higiênicos.

§ 2º - Classe C2 - COMERCIAL 2 - Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 20,00 (vinte reais).

a) São enquadrados nesta classe C2, os estabelecimentos comerciais que utilizam água para fins higiênicos, e outros fins.

**Art. 10º** - O consumo mínimo cobrado, mensalmente, das ligações com hidrômetro, dos usuários desta categoria será de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), cujos valores por metro cúbico de água, constam no artigo 17º, parágrafo 2º desta lei.



Estado do Maranhão

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

C.N.P.J. - 01.614.537/0001-04-Rua Senador José Sarney, 41 Centro-Itinga do Maranhão - MA.Fone: 91-531-4091

### **CAPÍTULO IV Da Categoria Industrial**

**Art. 11º** - Fazem parte da categoria industrial os usuários que consomem água em estabelecimentos industriais.

Parágrafo único - As ligações de água com hidrômetro, dos usuários desta categoria, são classificadas de acordo com características individuais definidas no artigo 13º desta lei.

**Art. 12º** - São consideradas as seguintes CLASSES para os usuários da categoria industrial:

§ 1º - Classe I1 - INDUSTRIAL 1 - Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 30,00 (trinta reais).

a) são enquadrados nesta classe I1, os estabelecimentos industriais que utilizam água somente para fins higiênicos.

§ 2º - Classe I2 - INDUSTRIAL 2 - Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

a) São enquadrados nesta classe I2, os estabelecimentos industriais que utilizam água para fins higiênicos, no processo industrial e outros fins.

**Art. 13º** - O consumo mínimo cobrado, mensalmente, das ligações com hidrômetro, dos usuários desta categoria será de 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), cujos valores por metro cúbico de água, constam no artigo 17º, parágrafo 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V Da Categoria Pública**

**Art. 14º** - Fazem parte da categoria pública todos os órgãos ou logradouros públicos.

Parágrafo único - As ligações de água sem hidrômetro, dos usuários desta categoria, são classificadas de acordo com características individuais definidas no artigo 16º desta lei.

**Art. 15º** - São consideradas as seguintes CLASSES para os usuários da categoria pública:

§ 1º - Classe P1 - PÚBLICA 1 - Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 15,00 (quinze reais).



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

C.N.P.J. – 01.614.537/0001-04-Rua Senador José Sarney, 41 Centro-Itinga do Maranhão – MA.Fone: 91-531-4091

- a) São enquadrados nesta classe P1, os órgãos ou logradouros públicos que utilizam água somente para fins higiênicos.

§ 2º - Classe P2 PÚBLICA 2 - Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de R\$ 25,00( vinte e cinco reais).

- a) São enquadrados nesta classe P2 , os órgãos ou logradouros públicos que utilizam água para fins higiênicos, domésticos e outros fins.

Art. 16º - O consumo mínimo cobrado, mensalmente, das ligações com hidrômetro, dos usuários desta categoria será de 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), cujos valores por metro cúbico de água, constam no artigo 17º , parágrafo 4º desta lei.

### TÍTULO III CAPÍTULO I

#### Dos valores Tarifários

Art. 17º - Os valores cobrados pelo consumo de água, são os constantes nos quadros de cada categoria, observando-se sempre, no cálculo da conta, o valor da soma de cada faixa de consumo.

#### § 1º - CATEGORIA RESIDENCIAL

. Consumo mínimo (10 m <sup>3</sup> ).....	R\$/m <sup>3</sup> = R\$ 0,60
. Consumo de 11m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup> .....	R\$/m <sup>3</sup> = R\$ 0,70
. Consumo de 30 m <sup>3</sup> a 60 m <sup>3</sup> .....	R\$/m <sup>3</sup> = R\$ 0,80
. Consumo acima de 60 m <sup>3</sup> .....	R\$/m <sup>3</sup> = R\$1,00

#### § 2º - CATEGORIA COMERCIAL

. Consumo mínimo (10 m <sup>3</sup> ).....	R\$/m <sup>3</sup> = R\$ 1,00
. Consumo de 11m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup> .....	R\$/m <sup>3</sup> = R\$ 1,20
. Consumo acima de 50 m <sup>3</sup> .....	R\$/m <sup>3</sup> = R\$ 1,50

#### § 3º - CATEGORIA INDUSTRIAL

. Consumo mínimo (15 m <sup>3</sup> ).....	R\$/m <sup>3</sup> = R\$ 2,00
. Consumo de 16m <sup>3</sup> a 60 m <sup>3</sup> .....	R\$/m <sup>3</sup> = R\$ 2,50
. Consumo acima de 60 m <sup>3</sup> .....	R\$/m <sup>3</sup> = R\$ 3,00



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

C.N.P.J. - 01.614.537/0001-04-Rua Senador José Sarney, 41 Centro-Itinga do Maranhão - MA.Fone: 91-531-4091

### § 4º - CATEGORIA PÚBLICA

. Consumo mínimo (15 m3).....	R\$/m3 = R\$ 1,50
. Consumo de 16m3 a 60 m3.....	R\$/m3 = R\$ 1,70
. Consumo acima de 60 m3.....	R\$/m3 = R\$ 2,00

### CAPÍTULO II Dos Serviços Diversos

**Art. 18º** - Pela prestação de serviços diversos pela CAESI, são cobrados valores de acordo com a natureza do serviço.

§ 1º - Os valores dos serviços prestados pela CAESI à seus usuários, são os constantes na tabela seguinte:

a) Exame físico-químico-bacteriológico de água.....	R\$ 40,00
b) Alteração cadastral.....	R\$ 1,30
c) Fornecimento especial de água/m3 (exceto o transporte).....	R\$ 2,00
d) Taxa de vistoria.....	R\$ 5,00
e) Emissão de 2ª. Via de conta de água.....	R\$ 0,60
f) Ligação de água:	
Residencial.....	R\$ 10,00
Comercial e Pública.....	R\$ 10,00
Industrial.....	R\$ 30,00
g) Corte a pedido.....	R\$ 3,00
h) Modificação no ramal de água.....	R\$ 6,00
i) Instalação de pontos de água.....	R\$ 6,00
j) Religação de água.....	R\$ 6,00
k) Reparo em ramal de água.....	R\$ 3,00
l) Ligação de ramal de esgoto.....	R\$ 25,00
m) Reparo ou modificação em ramal de esgoto.....	R\$ 25,00

§ 2º - A escavação e reaterro de valas e o material necessário para execução dos serviços indicados nas alíneas (I) a (M) do parágrafo anterior, são de responsabilidade do usuário.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

C.N.P.J. – 01.614.537/0001-04-Rua Senador José Sarney, 41 Centro-Itinga do Maranhão – MA.Fone: 91-531-4091

**CAPÍTULO III  
Das Multas e Indenizações**

**Art. 19º** - São cobradas as seguintes multas pela CAESI de seus usuários:

**§ 1º** - Multa por atraso de pagamento:

- a) As contas devidas à CAESI e não pagas até o vencimento, serão acrescidas de multa correspondente a 2% (dois por cento), além de juros diários de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso, observando sempre a menor fração da moeda nacional.

**§ 2º** - Multa por infração - Os valores das multas por infração cometidas pelo usuário, são os constantes

na tabela seguinte:

- |                                                                                                 |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| a) Ligação clandestina de água ou esgoto.....                                                   | R\$ 40,00 |
| b) Fornecimento de água de forma contínua a vizinho.....                                        | R\$ 40,00 |
| c) Escoamento de águas pluviais ou resíduos não domésticos ou sólidos pelo ramal de esgoto..... | R\$ 50,00 |
| d) Danificação do hidrômetro, quando comprovado p/danificador.....                              | R\$ 40,00 |
| e) Uso de quaisquer meios que altere o funcionamento do hidrômetro.....                         | R\$ 20,00 |
| f) Abuso na utilização de água.....                                                             | R\$ 20,00 |
| g) Não cumprimento de notificação por escrito da CAESI.....                                     | R\$ 20,00 |

**TÍTULO IV  
CAPÍTULO ÚNICO  
Das Disposições Gerais**

**Art. 20º** - A definição da categoria da ligação de água com mais de uma utilização, será feita pela que representar maior tarifa.

**Art. 21º** - A tarifa relativa a coleta de esgoto é de 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água do referido imóvel e será cobrada de todas as ligações de água dos usuários situados em ruas onde a rede coletora encontra-se disponível.

**Art.22º** - As ligações provisórias serão cobradas antecipadamente por estimativa de consumo, de acordo com a categoria a que se destina.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

CNPJ-01.614.537/0001-04 - Rua Senador José Sarney, 41 Centro - Itinga do Maranhão-MA, Fone:(99) 531-4091

**Art. 23º** - As ligações que atenderem a mais de um usuário (condominiais) serão cobradas, a critério da CAESI, através de contas individuais a seus usuários, ou por fatura única, considerando-se, neste caso, o numero e as respectivas categorias dos usuários da referida ligação.

**Art. 24º** - O fornecimento do hidrômetro das ligações de água será de responsabilidade da CAESI, que cobrará mensalmente, a partir da instalação do mesmo, a taxa de conservação de hidrômetro no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos).

**Art. 25º** - As ligações públicas Municipais de água e/ou esgoto ficarão isentas de tarifação.

**Art. 26º** - Fica a CAESI autorizada a reajustar todos os valores constantes desta Lei, anualmente com base nos Custos Operacionais dos Sistemas de Água e/ou Esgoto.

**Art. 27º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PROFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHAO,**  
aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e um.

  
**RAIMUNDO PIMENTEL FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

I - RESIDENCIAL  
II - COMERCIAL  
III - INDUSTRIAL  
IV - PUBLICA